

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÇABA
GABINETE DO PREFEITO



Lei 402 de 11 de abril de 2013

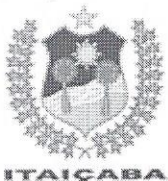
**“ESTABELECE O VEÍCULO OFICIAL
DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º - VETADO

Art. 2º - Para efeito de eficácia, os Atos Administrativos que requererem publicação relativos a qualquer modalidade de licitações, alienações, adesões e registros de preços, bem como os casos de dispensa e inexigibilidade, ambos provenientes de recursos vinculados ou não, deverão também ter publicidade nos meios de divulgação conforme o que determina o artigo anterior.

Art. 3º - Os prazos para as Divulgações dos Atos da Administração Pública relativos aos Avisos de licitações, alienações, adesões e registros de preços, bem como os casos de dispensa e inexigibilidade, a que se refere o artigo anterior, ocorrerá da seguinte forma:

I - Em se tratando da modalidade **Concorrência Pública**, 30(trinta) dias corridos para o tipo menor preço e 45(quarenta e cinco) dias corridos para o tipo melhor técnica, antes da data marcada para realização do certame;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



II – Em se tratando da modalidade **Tomada de Preços**, 15(quinze) dias corridos para o tipo menor preço e 30(trinta) dias corridos para o tipo melhor técnica, antes da data marcada para realização do certame;

III – Em se tratando da modalidade **Carta Convite**, 05(cinco) dias úteis para o tipo menor preço e melhor técnica, antes da data marcada para realização do certame;

IV – Em se tratando da modalidade **Concurso**, 45(quarenta e cinco) dias corridos, antes da data marcada para realização do certame;

V – Em se tratando da modalidade **Leilão**, 15(quinze) dias corridos, antes da data marcada para realização do certame;

VI – Em se tratando de **dispensa, inexigibilidade ou em caso de alienação, adesão e registro de preço**, 05(cinco) dias úteis após a publicação do respectivo extrato;

VII - VETADO

Art. 4º - Caso seja fracassado, cancelado, anulado, deserto ou revogado qualquer processo licitatório, esta informação, como se trata de Ato da Administração Pública Municipal, deverá obrigatoriamente ser divulgada conforme o que determina o Parágrafo Único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
GABINETE DO PREFEITO



PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA/CE, aos onze dias do mês de abril de dois mil e treze.”

Itaiçaba/CE, 11 de abril de 2013.


JOSÉ ORLANDO DE HOLANDA

Prefeito Municipal de Itaiçaba/CE.